



Tribunal de Contas

Direção-Geral

DECISÃO Nº: 1028/2015

Proc.n.º 1723a1765/2015

JJC
A

RELATÓRIO

DECOP

DEPARTAMENTO DE CONTROLO

PRÉVIO

UAT - II

Proc.s nºs 1723 a 1765/15

Visto Tácito: 09/10/15

Emolumentos: €5.313,00; 966,00;
724,50; 1.207,50; 4.347,00; 1.449,00;
966,00; 1.932,00; 1.449,00; 483,00;
1.449,00; 1.449,00; 1.932,00; 483,00;
1.207,50; 483,00; 1.207,50; 724,50;
1.932,00; 1.932,00; 483,00; 966,00;
724,50; 2.415,00; 1.449,00; 2.173,50;
2.898,00; 966,00; 2.173,50; 2.173,50;
1.207,50; 3.139,50; 966,00; 1.207,50;
2.898,00; 1.499,00; 1.207,50; 6.520,50;
483,00; 4.347,00; 2.656,50; 1.932,00;
966,00.

A Auditora-Chefe:

Confirmo o presente relatório.

21/09/15

I. Descrição do ato/contrato submetido a fiscalização prévia

1. Proc. nº 1723/2015

1.1. **Objeto:** Contrato de associação para concessão de apoio financeiro à constituição de 66 turmas, nos anos de 2015/2016 a 2017/2018, nas mesmas condições de gratuidade do ensino público.

1.2. **Data:** 20.08.2015.

1.3. **Partes:** Direção-Geral da Administração Escolar e Sociedade de Ensino Central Vilameanense, SA.

1.4. **Valor:** €5.313.000,00.





Tribunal de Contas

Direção-Geral

Proc.n.º 1723a1765/2015

- 1.5. Prazo: anos letivos 2015/2016 a 2017/2018.
2. Proc. n.º 1724/2015
 - 2.1. Objeto: Contrato de associação para concessão de apoio financeiro à constituição de 12 turmas, nos anos de 2015/2016 a 2017/2018, nas mesmas condições de gratuidade do ensino público.
 - 2.2. Data: 20.08.2015.
 - 2.3. Partes: Direção-Geral da Administração Escolar e Godensino – Estabelecimento de Ensino Particular, Lda.
 - 2.4. Valor: €966.000,00.
 - 2.5. Prazo: anos letivos 2015/2016 a 2017/2018.
3. Proc. n.º 1725/2015
 - 3.1. Objeto: Contrato de associação para concessão de apoio financeiro à constituição de 9 turmas, nos anos de 2015/2016 a 2017/2018, nas mesmas condições de gratuidade do ensino público.
 - 3.2. Data: 20.08.2015.
 - 3.3. Partes: Direção-Geral da Administração Escolar e Cancela e Carvalho, Lda.
 - 3.4. Valor: €724.500,00.
 - 3.5. Prazo: anos letivos 2015/2016 a 2017/2018.
4. Proc. n.º 1726/2015
 - 4.1. Objeto: Contrato de associação para concessão de apoio financeiro à constituição de 15 turmas, nos anos de 2015/2016 a 2017/2018, nas mesmas condições de gratuidade do ensino público.
 - 4.2. Data: 20.08.2015.
 - 4.3. Partes: Direção-Geral da Administração Escolar e Sociedade de Ensino de Campos, Lda.
 - 4.4. Valor: €1.207.500,00.
 - 4.5. Prazo: anos letivos 2015/2016 a 2017/2018.



Tribunal de Contas

Direção-Geral

Proc.n.º 1723a1765/2015

5. Proc. n.º 1727/2015

5.1. Objeto: Contrato de associação para concessão de apoio financeiro ; constituição de 54 turmas, nos anos de 2015/2016 a 2017/2018, nas mesmas condições de gratuidade do ensino público.

5.2. Data: 20.08.2015.

5.3. Partes: Direção-Geral da Administração Escolar e Delfinópolis, Ensino Técnico e Educação, Lda.

5.4. Valor: €4.347.000,00.

5.5. Prazo: anos letivos 2015/2016 a 2017/2018.

6. Proc. n.º 1728/2015

6.1. Objeto: Contrato de associação para concessão de apoio financeiro à constituição de 18 turmas, nos anos de 2015/2016 a 2017/2018, nas mesmas condições de gratuidade do ensino público.

6.2. Data: 20.08.2015.

6.3. Partes: Direção-Geral da Administração Escolar e Colégio Nossa Senhora da Boavista, Lda.

6.4. Valor: €1.449.000,00.

6.5. Prazo: anos letivos 2015/2016 a 2017/2018.

7. Proc. n.º 1729/2015

7.1. Objeto: Contrato de associação para concessão de apoio financeiro à constituição de 12 turmas, nos anos de 2015/2016 a 2017/2018, nas mesmas condições de gratuidade do ensino público.

7.2. Data: 20.08.2015.

7.3. Partes: Direção-Geral da Administração Escolar e ECV – Empreendimentos Culturais de Vizela, Lda.

7.4. Valor: €966.000,00.

7.5. Prazo: anos letivos 2015/2016 a 2017/2018.

12
10



Tribunal de Contas

Direção-Geral

Proc.n.º 1723a1765/2015

8. Proc. n.º 1730/2015

8.1. Objeto: Contrato de associação para concessão de apoio financeiro à constituição de 24 turmas, nos anos de 2015/2016 a 2017/2018, nas mesmas condições de gratuidade do ensino público.

8.2. Data: 20.08.2015.

8.3. Partes: Direção-Geral da Administração Escolar e EPT – Estudos Particulares da Trofa, Lda.

8.4. Valor: €1.932.000,00.

8.5. Prazo: anos letivos 2015/2016 a 2017/2018.

9. Proc. n.º 1731/2015

9.1. Objeto: Contrato de associação para concessão de apoio financeiro à constituição de 18 turmas, nos anos de 2015/2016 a 2017/2018, nas mesmas condições de gratuidade do ensino público.

9.2. Data: 20.08.2015.

9.3. Partes: Direção-Geral da Administração Escolar e Colégio de Albergaria, Lda.

9.4. Valor: €1.449.000,00.

9.5. Prazo: anos letivos 2015/2016 a 2017/2018.

10. Proc. n.º 1732/2015

10.1. Objeto: Contrato de associação para concessão de apoio financeiro à constituição de 6 turmas, nos anos de 2015/2016 a 2017/2018, nas mesmas condições de gratuidade do ensino público.

10.2. Data: 20.08.2015.

10.3. Partes: Direção-Geral da Administração Escolar e PROMEP - Promoção do Ensino Particular, SA.

10.4. Valor: €483.000,00.

10.5. Prazo: anos letivos 2015/2016 a 2017/2018.

11. Proc. n.º 1733/2015

11.1. Objeto: Contrato de associação para concessão de apoio financeiro à constituição de 18 turmas, nos anos de 2015/2016 a 2017/2018, nas mesmas condições de gratuidade do ensino público.



Tribunal de Contas

Direção-Geral

Proc.n.º 1723a1765/2015

11.2. Data: 20.08.2015.

11.3. Partes: Direção-Geral da Administração Escolar e Colégio D. José I, Lda.

11.4. Valor: €1.449.000,00.

11.5. Prazo: anos letivos 2015/2016 a 2017/2018.

12. Proc. n.º 1734/2015

12.1. Objeto: Contrato de associação para concessão de apoio financeiro à constituição de 18 turmas, nos anos de 2015/2016 a 2017/2018, nas mesmas condições de gratuidade do ensino público.

12.2. Data: 20.08.2015.

12.3. Partes: Direção-Geral da Administração Escolar e Professo – Promoção da Formação e Ensino, SA.

12.4. Valor: €1.449.000,00.

12.5. Prazo: anos letivos 2015/2016 a 2017/2018.

13. Proc. n.º 1735/2015

13.1. Objeto: Contrato de associação para concessão de apoio financeiro à constituição de 24 turmas, nos anos de 2015/2016 a 2017/2018, nas mesmas condições de gratuidade do ensino público.

13.2. Data: 20.08.2015.

13.3. Partes: Direção-Geral da Administração Escolar e Centro de Estudos Educativos de Ançã, Lda.

13.4. Valor: €1.932.000,00.

13.5. Prazo: anos letivos 2015/2016 a 2017/2018.

14. Proc. n.º 1736/2015

14.1. Objeto: Contrato de associação para concessão de apoio financeiro à constituição de 6 turmas, nos anos de 2015/2016 a 2017/2018, nas mesmas condições de gratuidade do ensino público.

14.2. Data: 20.08.2015.

14.3. Partes: Direção-Geral da Administração Escolar e Centro de Desenvolvimento Educativo de Cantanhede, Lda.

14.4. Valor: €483.000,00.

12
R



Tribunal de Contas

Direção-Geral

Proc.n.º 1723a1765/2015

14.5. Prazo: anos letivos 2015/2016 a 2017/2018.

15. Proc. n.º 1737/2015

15.1. Objeto: Contrato de associação para concessão de apoio financeiro à constituição de 15 turmas, nos anos de 2015/2016 a 2017/2018, nas mesmas condições de gratuidade do ensino público.

15.2. Data: 20.08.2015.

15.3. Partes: Direção-Geral da Administração Escolar e São Teotónio – Sociedade de Ensino Cultura e Educação Cristã, SA.

15.4. Valor: €1.207.500,00.

15.5. Prazo: anos letivos 2015/2016 a 2017/2018.

16. Proc. n.º 1738/2015

16.1. Objeto: Contrato de associação para concessão de apoio financeiro à constituição de 6 turmas, nos anos de 2015/2016 a 2017/2018, nas mesmas condições de gratuidade do ensino público.

16.2. Data: 20.08.2015.

16.3. Partes: Direção-Geral da Administração Escolar e Colégio de São José, Lda.

16.4. Valor: €483.000,00.

16.5. Prazo: anos letivos 2015/2016 a 2017/2018.

17. Proc. n.º 1739/2015

17.1. Objeto: Contrato de associação para concessão de apoio financeiro à constituição de 15 turmas, nos anos de 2015/2016 a 2017/2018, nas mesmas condições de gratuidade do ensino público.

17.2. Data: 20.08.2015.

17.3. Partes: Direção-Geral da Administração Escolar e SIC – Sociedade de Incremento Cultural, SA.

17.4. Valor: €1.207.500,00.

17.5. Prazo: anos letivos 2015/2016 a 2017/2018.



Tribunal de Contas

Direcção-Geral

Proc.n.º 1723a/1765/2015

18. Proc. n.º 1740/2015

18.1. Objeto: Contrato de associação para concessão de apoio financeiro à constituição de 9 turmas, nos anos de 2015/2016 a 2017/2018, nas mesmas condições de gratuidade do ensino público.

18.2. Data: 20.08.2015.

18.3. Partes: Direcção-Geral da Administração Escolar e Colégio São Martinho - Estabelecimento de Ensino, SA.

18.4. Valor: €724.500,00.

18.5. Prazo: anos letivos 2015/2016 a 2017/2018.

19. Proc. n.º 1741/2015

19.1. Objeto: Contrato de associação para concessão de apoio financeiro à constituição de 24 turmas, nos anos de 2015/2016 a 2017/2018, nas mesmas condições de gratuidade do ensino público.

19.2. Data: 20.08.2015.

19.3. Partes: Direcção-Geral da Administração Escolar e Instituto de Desenvolvimento Educativo do Centro.

19.4. Valor: €1.932.000,00.

19.5. Prazo: anos letivos 2015/2016 a 2017/2018.

20. Proc. n.º 1742/2015

20.1. Objeto: Contrato de associação para concessão de apoio financeiro à constituição de 24 turmas, nos anos de 2015/2016 a 2017/2018, nas mesmas condições de gratuidade do ensino público.

20.2. Data: 20.08.2015.

20.3. Partes: Direcção-Geral da Administração Escolar e Instituto Educativo de Souselas, Lda.

20.4. Valor: €1.932.000,00.

20.5. Prazo: anos letivos 2015/2016 a 2017/2018.

123
10



Tribunal de Contas

Direcção-Geral

Proc.n.º 1723a1765/2015

21. Proc. n.º 1743/2015

21.1. Objeto: Contrato de associação para concessão de apoio financeiro à constituição de 6 turmas, nos anos de 2015/2016 a 2017/2018, nas mesmas condições de gratuidade do ensino público.

21.2. Data: 20.08.2015.

21.3. Partes: Direcção-Geral da Administração Escolar e Mendes, Antunes & C^a, Lda.

21.4. Valor: €483.000,00.

21.5. Prazo: anos letivos 2015/2016 a 2017/2018.

22. Proc. n.º 1744/2015

22.1. Objeto: Contrato de associação para concessão de apoio financeiro à constituição de 12 turmas, nos anos de 2015/2016 a 2017/2018, nas mesmas condições de gratuidade do ensino público.

22.2. Data: 20.08.2015.

22.3. Partes: Direcção-Geral da Administração Escolar e Colégio de Quaiaios, SA.

22.4. Valor: €966.000,00.

22.5. Prazo: anos letivos 2015/2016 a 2017/2018.

23. Proc. n.º 1745/2015

23.1. Objeto: Contrato de associação para concessão de apoio financeiro à constituição de 9 turmas, nos anos de 2015/2016 a 2017/2018, nas mesmas condições de gratuidade do ensino público.

23.2. Data: 20.08.2015.

23.3. Partes: Direcção-Geral da Administração Escolar e Externato Capitão Santiago de Carvalho & irmãos, Lda.

23.4. Valor: €724.500,00.

23.5. Prazo: anos letivos 2015/2016 a 2017/2018.

24. Proc. n.º 1746/2015

24.1. Objeto: Contrato de associação para concessão de apoio financeiro à constituição de 30 turmas, nos anos de 2015/2016 a 2017/2018, nas mesmas condições de gratuidade do ensino público.

24.2. Data: 20.08.2015.



Tribunal de Contas

Direção-Geral

Proc.n.º 1723a1765/2015

- 24.3. Partes: Direção-Geral da Administração Escolar e Colégio Dinis de Melo, SA.
- 24.4. Valor: €2.415.000,00.
- 24.5. Prazo: anos letivos 2015/2016 a 2017/2018.
25. Proc. n.º 1747/2015
- 25.1. Objeto: Contrato de associação para concessão de apoio financeiro à constituição de 18 turmas, nos anos de 2015/2016 a 2017/2018, nas mesmas condições de gratuidade do ensino público.
- 25.2. Data: 20.08.2015.
- 25.3. Partes: Direção-Geral da Administração Escolar e Colégio Senhor dos Milagres, Lda.
- 25.4. Valor: €1.449.000,00.
- 25.5. Prazo: anos letivos 2015/2016 a 2017/2018.
26. Proc. n.º 1748/2015
- 26.1. Objeto: Contrato de associação para concessão de apoio financeiro à constituição de 27 turmas, nos anos de 2015/2016 a 2017/2018, nas mesmas condições de gratuidade do ensino público.
- 26.2. Data: 20.08.2015.
- 26.3. Partes: Direção-Geral da Administração Escolar e CDLPC – Colégio Dr Luis Pereira da Costa, SA.
- 26.4. Valor: €2.173.500,00.
- 26.5. Prazo: anos letivos 2015/2016 a 2017/2018.
27. Proc. n.º 1749/2015
- 27.1. Objeto: Contrato de associação para concessão de apoio financeiro à constituição de 36 turmas, nos anos de 2015/2016 a 2017/2018, nas mesmas condições de gratuidade do ensino público.
- 27.2. Data: 20.08.2015.
- 27.3. Partes: Direção-Geral da Administração Escolar e IPSB – Instituto de Promoção Social de Bustos, SA.
- 27.4. Valor: €2.898.000,00.
- 27.5. Prazo: anos letivos 2015/2016 a 2017/2018.



28. Proc. n.º 1750/2015

28.1. Objeto: Contrato de associação para concessão de apoio financeiro à constituição de 12 turmas, nos anos de 2015/2016 a 2017/2018, nas mesmas condições de gratuidade do ensino público.

28.2. Data: 20.08.2015.

28.3. Partes: Direcção-Geral da Administração Escolar e Costa Alegre, Unipessoal, Lda.

28.4. Valor: €966.000,00.

28.5. Prazo: anos letivos 2015/2016 a 2017/2018.

29. Proc. n.º 1751/2015

29.1. Objeto: Contrato de associação para concessão de apoio financeiro à constituição de 27 turmas, nos anos de 2015/2016 a 2017/2018, nas mesmas condições de gratuidade do ensino público.

29.2. Data: 20.08.2015.

29.3. Partes: Direcção-Geral da Administração Escolar e Instituto D. João V, SA.

29.4. Valor: €2.173.500,00.

29.5. Prazo: anos letivos 2015/2016 a 2017/2018.

30. Proc. n.º 1752/2015

30.1. Objeto: Contrato de associação para concessão de apoio financeiro à constituição de 27 turmas, nos anos de 2015/2016 a 2017/2018, nas mesmas condições de gratuidade do ensino público.

30.2. Data: 20.08.2015.

30.3. Partes: Direcção-Geral da Administração Escolar e Colégio João de Barros, SA.

30.4. Valor: €2.173.500,00.

30.5. Prazo: anos letivos 2015/2016 a 2017/2018.

31. Proc. n.º 1753/2015

31.1. Objeto: Contrato de associação para concessão de apoio financeiro à constituição de 15 turmas, nos anos de 2015/2016 a 2017/2018, nas mesmas condições de gratuidade do ensino público.

31.2. Data: 20.08.2015.



Tribunal de Contas

Direção-Geral

Proc.n.º 1723a1765/2015

- 31.3. Partes: Direção-Geral da Administração Escolar e Colégio Cidade Roda, Lda.
- 31.4. Valor: €1.207.500,00.
- 31.5. Prazo: anos letivos 2015/2016 a 2017/2018.
32. Proc. n.º 1754/2015
- 32.1. Objeto: Contrato de associação para concessão de apoio financeiro à constituição de 39 turmas, nos anos de 2015/2016 a 2017/2018, nas mesmas condições de gratuidade do ensino público.
- 32.2. Data: 20.08.2015.
- 32.3. Partes: Direção-Geral da Administração Escolar e Instituto Educativo do Juncal, Lda.
- 32.4. Valor: €3.193.500,00.
- 32.5. Prazo: anos letivos 2015/2016 a 2017/2018.
33. Proc. n.º 1755/2015
- 33.1. Objeto: Contrato de associação para concessão de apoio financeiro à constituição de 12 turmas, nos anos de 2015/2016 a 2017/2018, nas mesmas condições de gratuidade do ensino público.
- 33.2. Data: 20.08.2015.
- 33.3. Partes: Direção-Geral da Administração Escolar e Escola Evaristo Nogueira, Lda.
- 33.4. Valor: €966.000,00.
- 33.5. Prazo: anos letivos 2015/2016 a 2017/2018.
34. Proc. n.º 1756/2015
- 34.1. Objeto: Contrato de associação para concessão de apoio financeiro à constituição de 15 turmas, nos anos de 2015/2016 a 2017/2018, nas mesmas condições de gratuidade do ensino público.
- 34.2. Data: 20.08.2015.
- 34.3. Partes: Direção-Geral da Administração Escolar e Instituto Vaz Serra, Sociedade de Ensino, Cultura e Recreio, SA.
- 34.4. Valor: €1.207.500,00.
- 34.5. Prazo: anos letivos 2015/2016 a 2017/2018.



Tribunal de Contas

Direção-Geral

Proc.n.º 1723a1765/2015

35. Proc. n.º 1757/2015

35.1. **Objeto:** Contrato de associação para concessão de apoio financeiro à constituição de 36 turmas, nos anos de 2015/2016 a 2017/2018, nas mesmas condições de gratuidade do ensino público.

35.2. **Data:** 20.08.2015.

35.3. **Partes:** Direção-Geral da Administração Escolar e Colégio Rainha D Leonor,, SA.

35.4. **Valor:** €2.898.000,00.

35.5. **Prazo:** anos letivos 2015/2016 a 2017/2018.

36. Proc. n.º 1758/2015

36.1. **Objeto:** Contrato de associação para concessão de apoio financeiro à constituição de 18 turmas, nos anos de 2015/2016 a 2017/2018, nas mesmas condições de gratuidade do ensino público.

36.2. **Data:** 20.08.2015.

36.3. **Partes:** Direção-Geral da Administração Escolar e Frei Cristovão, SA.

36.4. **Valor:** €1.449.000,00.

36.5. **Prazo:** anos letivos 2015/2016 a 2017/2018.

37. Proc. n.º 1759/2015

37.1. **Objeto:** Contrato de associação para concessão de apoio financeiro constituição de 15 turmas, nos anos de 2015/2016 a 2017/2018, nas mesmas condições de gratuidade do ensino público.

37.2. **Data:** 20.08.2015.

37.3. **Partes:** Direção-Geral da Administração Escolar e Dom Fuas Roupinho, Lda.

37.4. **Valor:** €1.207.500,00.

37.5. **Prazo:** anos letivos 2015/2016 a 2017/2018.

38. Proc. n.º 1760/2015

38.1. **Objeto:** Contrato de associação para concessão de apoio financeiro à constituição de 81 turmas, nos anos de 2015/2016 a 2017/2018, nas mesmas condições de gratuidade do ensino público.

38.2. **Data:** 20.08.2015.



Tribunal de Contas

Direção-Geral

126
D
Proc.n.º 1723a1765/2015

38.3. Partes: Direção-Geral da Administração Escolar e Tales – Estabelecimentos de Ensino Particular, SA.

38.4. Valor: €6.520.500,00.

38.5. Prazo: anos letivos 2015/2016 a 2017/2018.

39. Proc. n.º 1761/2015

39.1. Objeto: Contrato de associação para concessão de apoio financeiro à constituição de 6 turmas, nos anos de 2015/2016 a 2017/2018, nas mesmas condições de gratuidade do ensino público.

39.2. Data: 20.08.2015.

39.3. Partes: Direção-Geral da Administração Escolar e Sociedade de Ensino Central de Santa Iria, Lda.

39.4. Valor: €483.000,00.

39.5. Prazo: anos letivos 2015/2016 a 2017/2018.

40. Proc. n.º 1762/2015

40.1. Objeto: Contrato de associação para concessão de apoio financeiro à constituição de 54 turmas, nos anos de 2015/2016 a 2017/2018, nas mesmas condições de gratuidade do ensino público.

40.2. Data: 20.08.2015.

40.3. Partes: Direção-Geral da Administração Escolar e Colégio Miramar, SA.

40.4. Valor: €4.347.000,00.

40.5. Prazo: anos letivos 2015/2016 a 2017/2018.

41. Proc. n.º 1763/2015

41.1. Objeto: Contrato de associação para concessão de apoio financeiro à constituição de 33 turmas, nos anos de 2015/2016 a 2017/2018, nas mesmas condições de gratuidade do ensino público.

41.2. Data: 20.08.2015.

41.3. Partes: Direção-Geral da Administração Escolar e Colégio Santo André, SA.

41.4. Valor: €2.656.500,00.

41.5. Prazo: anos letivos 2015/2016 a 2017/2018.



Tribunal de Contas

Direção-Geral

Proc.n.º 1723a1765/2015

42. Proc. n.º 1764/2015

42.1. Objeto: Contrato de associação para concessão de apoio financeiro à constituição de 24 turmas, nos anos de 2015/2016 a 2017/2018, nas mesmas condições de gratuidade do ensino público.

42.2. Data: 20.08.2015.

42.3. Partes: Direção-Geral da Administração Escolar e Educativo do Ribatejo, SA.

42.4. Valor: €1.932.000,00.

42.5. Prazo: anos letivos 2015/2016 a 2017/2018.

43. Proc. n.º 1765/2015

43.1. Objeto: Contrato de associação para concessão de apoio financeiro à constituição de 12 turmas, nos anos de 2015/2016 a 2017/2018, nas mesmas condições de gratuidade do ensino público.

43.2. Data: 20.08.2015.

43.3. Partes: Direção-Geral da Administração Escolar e Sociedade Externato António Sérgio, Lda.

43.4. Valor: €966.000,00.

43.5. Prazo: anos letivos 2015/2016 a 2017/2018.

II. Jurisprudência relevante

III. Dos factos

1. Antecedentes e processos relacionados

Nos Proc.s n.ºs 1431 a 1474/2015, foram visados a 15.09.2015, 43 contratos de associação, em continuidade, com escolas do sistema de ensino particular e cooperativo, referentes ao ano letivo 2015/2016.

2. Factos mais relevantes

2.1. Os 43 contratos aqui em análise têm data de 20 de agosto de 2015, e corporizam a atribuição de um apoio financeiro a escolas do ensino particular e cooperativo, com a finalidade de possibilitar aos alunos a frequência, das mesmas, em



Tribunal de Contas

Direção-Geral

Proc.n.º 1723a1765/2015

- condições idênticas às verificadas no ensino ministrado nas escolas públicas, no respeito pela especificidade do respetivo projeto educativo.
- 2.2. Cada contrato diz respeito a um número máximo, em concreto, de turmas, nas mesmas condições de gratuidade do ensino público, e o apoio a conceder durante a execução do contrato é atribuído ao número de turmas que efetivamente venham a ser constituídas e validadas em cada ano letivo.
- 2.3. Dizem, todos, respeito à constituição de turmas de início de ciclo, nos anos letivos 2015/2016 a 2017/2018, com efeitos de 1 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2018.
- 2.4. Nos termos do nº 2 do artigo 17º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo¹, o Estado garante a manutenção do contrato até à conclusão do ciclo de ensino das turmas por ele abrangido (nº 2, cláus. 2ª dos contratos).
- 2.5. Estes contratos resultam de um procedimento previsto na Portaria nº 172/2015, de 5 de junho, dos Ministérios das Finanças e Educação.
- 2.6. O “aviso de abertura ao regime de acesso ao apoio financeiro a conceder em 2015/2016, no âmbito do contrato de associação”, autorizado por despacho do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar (SEEA), de 15.06.2015, estabeleceu que o procedimento de candidatura foi aberto às 10h do dia 16 de junho, por 5 dias, encerrando às 18h do dia 23 de junho.
- 2.7. A comissão de análise procedeu à avaliação e seleção das candidaturas a 01.07.2015, tendo elaborado uma lista provisória, com 82 instituições candidatas. A 27.07.2015 elaborou nova lista, na sequência da audiência de interessados, e a 17.08.2015, após nova audiência de interessados, elaborou a lista definitiva.
- 2.8. A lista definitiva foi homologada a 18.08.2015 pelo SEEA.
- 2.9. Os contratos foram outorgados a 20.08.2015, tendo sido homologados na mesma data pelo SEEA.
- 2.10. Estes são os primeiros contratos resultantes de tal procedimento. Os acima referidos, em antecedentes, são contratos de continuidade de situações já

¹ Aprovado pelo Decreto-lei nº 152/2013, de 4 de novembro.



anteriormente estabelecidas, e cujos contratos iniciais não foram submetidos a fiscalização prévia, por, alegadamente, esta entidade ter retirado uma pretensa interpretação de isenção, a partir das alíneas f) e g) do artigo 47º da LOPTC.

2.11. Através da RCM n.º 42-A/2015, de 11.06, publicada no DR n.º 118, de 19.06.2015, foi autorizada a realização de despesa relativa aos apoios decorrentes da celebração de contratos de associação até 1740 turmas, por cada ano letivo, com um valor anual de €80.500,00/turma, para os anos económicos de 2015 a 2020, até ao montante global de €537.176.500,00.

2.12. Os contratos aqui em análise referem-se a 957 turmas, que representam um encargo total de € 77.092.500,00, para os anos letivos de 2015/2016 a 2017/2018.

2.13. Foi junta aos processos uma informação remetida pelo Colégio São Martinho, em Coimbra, acompanhada de documentação relativa à reclamação e providência cautelar apresentada pelo mesmo, no âmbito deste procedimento. Trata-se de, alegadamente, lhe terem sido retiradas 4 turmas, dos 2º e 3º ciclos, que, alegadamente, terão sido atribuídas ao Colégio Bissaya Barreto, “que nunca tinha celebrado qualquer contrato de associação com o Estado”. (sic)

IV. Das dúvidas – Identificação e enquadramento legal e jurisprudencial

1. Questão prévia. Submissão a fiscalização prévia

1.1. Considerando que anteriores contratos, nomeadamente os celebrados para o ano letivo de 2014/2015 não foram submetidos à fiscalização prévia deste Tribunal, tal como já foi explanado na análise dos Proc.s n.ºs 1431/2015 a 1474/2015, por alegada situação de isenção, importa clarificar a situação.

1.2. Assim, afigura-se-nos que, todos estes contratos estarão enquadrados na previsão da alínea b) do n.º I do artigo 46º da LOPTC, que prevê a submissão a fiscalização prévia dos “contratos de obras públicas, aquisição de bens e serviços, bem como outras aquisições patrimoniais que impliquem despesa nos termos do artigo 48º.”



Tribunal de Contas

Direção-Geral

Proc.n.º 1723a1765/2015

128
R

1.3. Em conclusão, salvo melhor opinião, todos os contratos ora em análise estarão sujeitos à fiscalização prévia deste Tribunal, tal como já estariam os anteriores com a exceção dos que se enquadrem na exceção prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 47.º da LOPTC, ou seja celebrados com instituições sem fins lucrativos.

2. Síntese das dúvidas

2.1. **Enquadramento legal.** A Lei de Bases do Ensino Particular e Cooperativo foi aprovada pela Lei 9/79, de 19 de março, e alterada pela Lei 33/2012, de 23 de agosto.

- a. O Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior foi aprovado pelo Decreto-Lei 553/80, de 21 de novembro, tendo sido alterado através da Lei 33/2012, de 23 de agosto, por força da necessidade de o adaptar à Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno.
- b. O Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, revogou o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de novembro, e aprovou o “Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior”, em vigor desde novembro de 2013.
- c. De acordo com os considerandos iniciais desta norma legal, o “Estatuto agora aprovado alicerça-se nos princípios estruturantes que foram, nos últimos anos, objeto de debate e negociação com as entidades representativas do sector, e expurga os anacronismos ainda vigentes, em especial no que respeita às relações entre as escolas particulares e a tutela.”
- d. E, “pretende-se, assim, partindo do modelo existente, aprofundar e concretizar o princípio da integração na rede de oferta pública de educação, numa lógica de articulação de toda a rede de ensino, de forma a melhor atender às necessidades dos alunos, a otimizar o investimento público e aproveitar as capacidades instaladas, não constituindo prioridade



- do Estado a construção de equipamentos escolares nas zonas onde existe oferta.”²
- e. Não se trata assim de uma nova realidade, mas apenas de uma nova regulamentação da mesma.
 - f. São traços marcantes do novo estatuto, para além da clarificação do respetivo âmbito e conceitos, as modalidades de contratos a celebrar pelo

² *Refere ainda que a aspiração das mudanças trazidas pelo novo estatuto, se desenvolve “em torno de cinco grandes vetores estruturantes, que estão em linha com a última alteração legislativa efetuada ao Decreto-Lei 553/80, de 21 de novembro, através da Lei 33/2012, de 23 de agosto, por força da necessidade de o adaptar à Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno. São eles, em primeiro lugar, a liberdade de ensino e a inerente liberdade de criação de escolas particulares, e o conseqüente compromisso de acompanhamento e supervisão do Estado, tendo por referência a tipologia de contratos existentes e a nova nomenclatura que, entretanto, foi sendo consolidada na ordem jurídica.*

Pretende-se, assim, partindo do modelo existente, aprofundar e concretizar o princípio da integração na rede de oferta pública de educação, numa lógica de articulação de toda a rede de ensino, de forma a melhor atender às necessidades dos alunos, a otimizar o investimento público e aproveitar as capacidades instaladas, não constituindo prioridade do Estado a construção de equipamentos escolares nas zonas onde existe oferta.

Além dos contratos de associação, de patrocínio e dos contratos simples de apoio à família, são agora incorporados os contratos de desenvolvimento, destinados à promoção da educação pré-escolar e os contratos de cooperação, destinados a apoiar a escolarização de alunos com necessidades educativas especiais.

Em segundo lugar, o Estatuto aperfeiçoa o modelo de financiamento criado pelo Decreto-Lei 138-C/2010, de 28 de dezembro, e até aqui existente para os contratos de associação. Os contratos de associação, a regular por portaria, integram a rede de oferta pública de ensino, fazendo parte das opções oferecidas às famílias no âmbito da sua liberdade de escolha no ensino do seu educando.

Em terceiro lugar, o Estatuto prevê a necessidade de aprovação de um novo modelo que discipline as condições de criação e funcionamento destes estabelecimentos, reconhecendo ao mesmo tempo o princípio da plena autonomia das escolas particulares e cooperativas nas suas várias vertentes, em especial na da autonomia pedagógica através da consagração da flexibilidade na gestão do currículo.

Permite-se, assim, de acordo com o respetivo projeto educativo e tal como o consagram alguns contratos de autonomia das escolas públicas, que as escolas do ensino particular e cooperativo possam gerir, sem pôr em causa o cumprimento do número total de horas curriculares legalmente estabelecidas para cada ano, nível e modalidade de educação e ensino, uma percentagem significativa das horas definidas nas matrizes curriculares nacionais, conferindo-lhes o direito, entre outros, de criar e aplicar planos curriculares próprios ou de oferecer disciplinas de enriquecimento ou complemento do currículo.

Ainda no âmbito da autonomia assim concedida, torna-se verdadeiramente livre a transferência de alunos entre escolas independentemente da sua natureza jurídica. No mesmo sentido, como já se referiu, põe-se definitivamente fim à figura do paralelismo pedagógico, e em conseqüência à dependência relativamente às escolas públicas, ao mesmo tempo que se exige que as escolas do ensino particular e cooperativo sejam autónomas e autossuficientes.

A autonomia pedagógica atribui a cada escola a liberdade de se organizar internamente de acordo com o seu projeto educativo. Neste sentido, aponta ainda o Estatuto para uma verdadeira liberdade de contratação de docentes, independência no tratamento das questões disciplinares e do correlativo poder disciplinar sobre esses mesmos docentes, excepcionando a matéria relativa à avaliação externa dos alunos.

Em quarto lugar, o presente decreto-lei agiliza a transmissibilidade da autorização de funcionamento, mediante o cumprimento de certas condições, a fixar, com rigor e precisão, tais como o cumprimento das condições legalmente exigíveis e a verificação dos requisitos legais relativos à entidade titular, para apenas referir as mais relevantes.

Em quinto lugar, clarificam-se os princípios da divulgação da informação, da transparência, da contratualização e da avaliação de resultados educativos e de execução para a renovação dos contratos e atribuição de apoios, o que se pretende tanto na oferta do Estado como na oferta do ensino particular e cooperativo.”



Tribunal de Contas

Direção-Geral

Proc.n.º 1723a1765/2015

129
R

Estado com as escolas particulares (artº 9º)³ – onde se inscreve o contrato de associação, os princípios da contratação (artº 10º) – como a transparência, equidade, concorrência⁴, e a previsão de que serão regulamentadas por Portaria as regras concursais para os contratos de associação.

- g. Nos contratos de associação (artº 16º e ss) ressalta que o “Estado assegura a manutenção do contrato até à conclusão do ciclo de ensino pelas turmas ou alunos por ele abrangidas” (cf. artº 17º, 2).
- h. A Portaria nº 172-A/2015, de 5 de junho, “fixa as regras e procedimentos aplicáveis à atribuição de apoio financeiro pelo Estado a estabelecimentos de ensino particular e cooperativo de nível não superior, previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei 152/2013, de 4 de novembro.”(artº1º, 1)
- i. De acordo com este diploma, e “tendo em conta a necessidade de garantir a oferta educativa aos alunos que pretendam frequentar as escolas do ensino particular e cooperativo em condições idênticas às do ensino ministrado nas escolas públicas, realiza-se com uma periodicidade trienal, um

³ “Artigo 9.º

Modalidades de contratos

1 - Os contratos a celebrar entre o Estado e as escolas particulares podem revestir as seguintes modalidades:

- a) Contratos simples de apoio à família;
- b) Contratos de desenvolvimento de apoio à família;
- c) Contratos de associação;
- d) Contratos de patrocínio;
- e) Contratos de cooperação.”

⁴ “Artigo 10.º

Princípios da contratação

- 1 - O apoio do Estado aos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo obedece aos princípios de transparência, equidade, objetividade e publicidade.
- 2 - O Estado celebra contratos com escolas particulares e cooperativas integradas nos objetivos do sistema educativo.
- 3 - A celebração destes contratos tem como objetivo a promoção e a qualidade da escolaridade obrigatória e o acesso dos alunos ao ensino em igualdade de condições.
- 4 - Na celebração destes contratos, o Estado tem em conta as necessidades existentes e a qualidade da oferta, salvaguardado o princípio da concorrência.
- 5 - Sem prejuízo dos demais critérios estabelecidos, a renovação dos contratos entre o Estado e as escolas do ensino particular e cooperativo deve ter em conta os resultados obtidos pelos alunos.
- 6 - Os contratos destinados à criação da oferta pública de ensino, adiante designados como contratos de associação, são sujeitos às regras concursais definidas em portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação.”



procedimento administrativo nos termos da presente portaria, destinado à celebração de contratos de associação ou extensão dos contratos existentes a um novo ciclo de ensino.” (artº 3º, 1) (sublinhado nosso).

Ou seja, prevê-se a celebração de contratos por 3 anos. Porém, fica a questão, qual o alcance dos mesmos. Trata-se de contratos que acompanharão as referidas turmas por 3 anos, ou que durante 3 anos titulam a criação de tais turmas de início de ciclo. Afigura-se-nos que a primeira interpretação levantaria uma questão de oportunidades, pois só haveria possibilidade de constituição de turmas de 3 em 3 anos. A segunda levanta a questão da tutela da continuidade, que está prevista no mesmo diploma como já referido. Mas essa tutela não estará contratualizada nos atuais contratos, pelo que a estes, outros deverão seguir-se, anualmente, para a continuidade das turmas aqui iniciadas.

- j. Refira-se que, aparentemente, a interpretação da DGAE vai neste último sentido, limitando-se os atuais contratos a tutelar a constituição de turmas de início de ciclo, durante 3 anos.

2.2. O procedimento pré-contratual. Tal como acima referido, a Portaria nº 172-A/2015, de 5 de junho, “fixa as regras e procedimentos aplicáveis à atribuição de apoio financeiro pelo Estado a estabelecimentos de ensino particular e cooperativo de nível não superior”.

- a. Vejamos então de que regras e procedimentos se trata.

Destaca-se, antes de mais, a definição das entidades beneficiárias:

“Podem beneficiar do apoio financeiro a que se refere o artigo anterior, as entidades titulares de estabelecimentos do ensino particular e cooperativo de nível não superior que, nos termos do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo (EEPC), apresentem candidaturas que concorram para a prossecução dos objetivos previstos nos artigos 10.º e 16.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo e que venham a ser selecionadas pelo MEC na sequência do procedimento de apresentação, apreciação e seleção de candidaturas ou cujos contratos em execução sejam objeto de extensão ou renovação, nos termos da presente portaria.” (artº 2º)

Depois a oferta educativa em questão:



Tribunal de Contas

Direção-Geral

Proc.n.º 1723a1765/2015

230
R

“Tendo em conta a necessidade de garantir a oferta educativa aos alunos que pretendam frequentar as escolas do ensino particular e cooperativo em condições idênticas às do ensino ministrado nas escolas públicas, realiza-se com uma periodicidade trienal, um procedimento administrativo nos termos da presente portaria, destinado à celebração de contratos de associação ou extensão dos contratos existentes a um novo ciclo de ensino.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, no decurso do triénio pode ser autorizado, a título excepcional, a realização de procedimento administrativo por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

3 — Os procedimentos visam salvaguardar os princípios da transparência, da igualdade e da concorrência nos termos do EEPC e Código do Procedimento Administrativo (CPA).” (artº 3º)

E ainda os requisitos gerais das entidades beneficiárias:

“Ao abrigo da presente Portaria, o apoio financeiro é destinado às entidades titulares de estabelecimentos do ensino particular e cooperativo que:

- a) Sejam detentoras de uma autorização de funcionamento;*
- b) Tenham a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social e Caixa Geral de Aposentações;*
- c) Não tenham sido alvo, nos últimos três anos, de qualquer rescisão de apoio financeiro concedido por entidades públicas por incumprimento das suas obrigações na execução do contrato de apoio financeiro.” (artº 4)*

- b. As regras apresentam-se assim gerais e abstratas, em obediência aos princípios constitucionais correspondentes, e consagrados, nomeadamente, nos artigos 4º e 10º do EEPC⁵.

⁵ “Artigo 4.º

Princípios fundamentais

- 1 - O Estado reconhece a liberdade de aprender e de ensinar, incluindo o direito dos pais à escolha e à orientação do processo educativo dos filhos.
- 2 - O exercício da liberdade de ensino só pode ser restringido com fundamento em interesses públicos constitucionalmente protegidos e regulados por lei, concretizados em finalidades gerais da ação educativa.
- 3 - É dever do Estado, no âmbito da política de apoio à família, instituir apoios financeiros destinados a custear as despesas com a educação dos filhos.”

“Artigo 10.º

Princípios da contratação

- 1 - O apoio do Estado aos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo obedece aos princípios de transparência, equidade, objetividade e publicidade.
- 2 - O Estado celebra contratos com escolas particulares e cooperativas integradas nos objetivos do sistema educativo.
- 3 - A celebração destes contratos tem como objetivo a promoção e a qualidade da escolaridade obrigatória e o acesso dos alunos ao ensino em igualdade de condições.



Tribunal de Contas

Direcção - Geral

Proc.n.º 1723a1765/2015

c. Porém, o artigo 8º e seguintes da Portaria, estabelecem os procedimentos e formalidades, sendo especialmente relevante o artigo 9º, com a epígrafe “procedimentos, e o seguinte teor:

1 - Os procedimentos com vista à celebração de contratos são abertos pelo Diretor -geral da Administração Escolar no mês de fevereiro do ano letivo anterior àquele no qual se inicia a vigência dos contratos, mediante aviso de abertura publicado na página eletrónica da DGAE.

2 - O aviso de abertura dos procedimentos fixa as condições e os termos em que podem ser apresentadas as candidaturas, contendo, obrigatoriamente:

- a) Os prazos para o procedimento;*
- b) O número de vagas para alunos ou turmas postas a concurso;*
- c) Os ciclos de ensino abrangidos, com a correspondência com o número de turmas postas a concurso;*
- d) A área geográfica de implantação da oferta;*
- e) A duração do contrato;*
- f) Os critérios e subcritérios de seleção das candidaturas e as correspondentes ponderações.*

3 - Os critérios referidos na alínea f) do número anterior são os seguintes:

- g) Os resultados escolares dos alunos, com ênfase para os resultados obtidos nas provas e exames nacionais;*
- h) O projeto de intervenção para os alunos e turmas a concurso, com realce para os objetivos definidos para a promoção do sucesso, a prevenção e combate ao insucesso e abandono e a melhoria dos resultados escolares;*
- i) Estabilidade do corpo docente do estabelecimento de ensino;*
- j) A qualidade das instalações e equipamentos.*

4 - As candidaturas são dirigidas ao Diretor-geral da DGAE através de formulário próprio disponibilizado pela DGAE.

4 - Na celebração destes contratos, o Estado tem em conta as necessidades existentes e a qualidade da oferta, salvaguardado o princípio da concorrência.

5 - Sem prejuízo dos demais critérios estabelecidos, a renovação dos contratos entre o Estado e as escolas do ensino particular e cooperativo deve ter em conta os resultados obtidos pelos alunos.

6 - Os contratos destinados à criação da oferta pública de ensino, adiante designados como contratos de associação, são sujeitos às regras concursais definidas em portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação.

7 - O Estado pode celebrar contratos com estabelecimentos de ensino que se proponham criar cursos com planos próprios e com estabelecimentos de ensino em que sejam ministrados cursos vocacionais, ensino especializado e experiências pedagógicas inovadoras.

8 - Os contratos devem:

- a) Especificar os direitos e as obrigações assumidas pelas escolas e pelo Estado;
- b) Respeitar a minuta aprovada por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação.

9 - As escolas particulares que celebrarem contratos com o Estado ficam sujeitas às inspeções administrativas e financeiras dos serviços competentes do Ministério da Educação e Ciência que se mostrem necessárias em função das obrigações contratuais assumidas.”



Tribunal de Contas

Direcção-Geral

Proc.n.º 1723a/1765/2015

- 5 - *As listas referidas nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 7.º se divulgadas até ao final do mês de maio, na página eletrónica da DGAE.*
- 6 - *À extensão dos contratos existentes a um novo ciclo de ensino, aplica-se os procedimentos previstos no presente artigo. (sublinhados nossos)*
- d. Afigura-se-nos que estes procedimentos / regras merecem as seguintes considerações:
- i. A questão dos prazos, mormente para o lançamento do procedimento, está excepcionada para o ano de 2015, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º da mesma portaria.
 - ii. A questão das áreas geográficas de implantação da oferta não aparece mencionada no BEPC, e não parece respeitar, quer os princípios aí plasmados, como acima referidos, quer os estabelecidos e acima transcritos, na própria portaria.
- e. Certo é que através de duas informações, com os n.ºs 221-A/2015 e 223-A/2015, de 05.06.2015 e 08.06.2015, respetivamente, e sobre as quais recaíram os despachos do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, para o início do procedimento, foram estabelecidas as áreas geográficas da oferta, consubstanciadas numa matriz, que por sua vez deu origem ao Anexo I do “aviso de abertura ao regime de acesso ao apoio financeiro a conceder em 2015/2016, no âmbito do contrato de associação”.
- f. E deste aviso consta expressamente, como um dos requisitos cumulativos de admissão das candidaturas: “1.1. Se localizem nas áreas geográficas das turmas a que concorrem, identificadas no anexo I do presente aviso de abertura”.
- g. Afigura-se-nos, assim, ter sido estabelecido um duplo limite geográfico: estar dentro da área geográfica das turmas a que concorrem, e essa área geográfica estar prevista no anexo em questão.